



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 063, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação e m Administração Pública da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Administração Pública.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) tem por objetivo formar e qualificar profissionais, por meio de ensino que promova conhecimento e pensamento crítico e reflexivo para o exercício de atividades profissionais em Administração Pública. Mais especificamente, pretende-se formar profissionais (servidores e servidoras públicos, pesquisadores e pesquisadoras e agentes sociais) que:

I - Tenham consciência crítica de seu papel profissional na criação de valor público;

II - Compreendam os contextos técnico, econômico, social e político em que estão inseridos;

III - Sejam qualificados e qualificadas para atuarem como gestores e gestoras comprometidos com o interesse público e o *ethos* republicano no âmbito das relações entre Estado, mercado e sociedade;

IV - Contribuam para o desenvolvimento institucional, eficiência e inovação administrativa do setor público e da sociedade civil organizada no Brasil.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A coordenação do PPGAP será exercida por órgão Colegiado nos

termos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Unidade Acadêmica a qual o PPGAP está vinculado, devendo o Colegiado ser composto por:

I- um(a) Coordenador(a), eleito(a) pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação e obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

II- 4 (quatro) docentes envolvidos no Programa, escolhidos (as) pelas linhas de pesquisa do Programa, observada a proporcionalidade de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa;

III- uma única representação discente, com matrícula regular no Programa e indicação por pares.

IV- uma única representação do corpo técnico-administrativo, com eleição por pares que

tenham atuação direta no Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

Parágrafo único. A coordenação de curso ou programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) que sejam docentes permanentes do Programa, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O corpo docente do PPGAP será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento Geral de Pós- Graduação.

Art. 4º O credenciamento de docentes permanentes observará o disposto em definições da Capes e na Resolução CEPE vigente.

Art. 5º Para ingressar como docente permanente no PPGAP, é obrigatório seguir os critérios definidos na Resolução Específica do Programa, observando também o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa abrirá edital para seleção de docentes permanentes e/ou colaboradores e colaboradoras quando houver necessidade, seguindo a Resolução CEPE vigente.

Art. 6º O(A) coordenador(a) terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7º Poderão ser admitidos como discentes, pretendentes que sejam portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico e seguindo o Regimento Geral da Pós-graduação.

Art. 8º O Colegiado do PPGAP elaborará edital específico para cada processo seletivo, com previsão do número de vagas por linha de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de docentes para orientação.

Art. 9º A seleção de pretendentes estrangeiros não residentes no Brasil, será feita por fluxo contínuo ou edital específico, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais e critérios estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 10 A matrícula regular será regida pelo disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 11 A matrícula em regime especial será regida por edital específico a cada semestre letivo, conforme o disposto em resolução específica.

Parágrafo único. É obrigatória a autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12 A concessão de bolsas de estudo, quando houver, caberá à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Curso, decidir sobre a sua distribuição.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo se dará segundo critérios previamente definidos em resolução, considerando as instruções, bem como os critérios estabelecidos por ocasião da concessão pelas diferentes agências financiadoras.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 13 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação por, no máximo, doze meses, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 14 A estrutura curricular do curso de mestrado, definida por resolução específica, será organizada em áreas de concentração e linhas de pesquisa, devendo preferencialmente contemplar disciplinas obrigatórias e optativas as quais serão classificadas em: disciplinas de áreas de concentração e disciplinas de domínio conexo.

Parágrafo único. As disciplinas da estrutura curricular do curso serão ofertadas semestralmente mediante a composição de plano de estudos e cronograma de atividades acadêmicas e extracurriculares que deverão ser cumpridas pelos discentes. A critério do Colegiado, as disciplinas poderão ser ofertadas bimestralmente. Disciplinas concentrada poderão ser ofertadas mediante demanda do corpo discente ou pertinência da oferta e aprovação pelo Colegiado.

Art. 15 Cada discente deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador(a), conforme modelo disponível no site do Programa, considerando que:

§1º No plano de estudo de cada discente constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados.

§2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo regulamento do programa.

§3º Até seis créditos de domínio conexo de componentes curriculares cursados fora da UFLA poderão constar no plano de estudo, desde que submetidos para análise do Colegiado. Solicitação de análise de pedido de aproveitamento de crédito não atendidas implicará em necessidade reformulação no plano de estudo.

§4º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudo para semestres subsequentes, poderá ser proposta pelo e pela discente com aval do orientador(a), até o último dia letivo de cada semestre.

§5º Em todos os períodos letivos, cada discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação assim como em atividades complementares, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§6º O orientador(a) deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula de discentes sob sua orientação, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§7º O(A) coordenador(a) deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo Programa sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§ 8º O(A) discente reprovado(a) no exame de qualificação, poderá realizar um único novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do Colegiado do PPGAP.

§ 9º O(A) discente reprovado(a) por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 8º, será automaticamente desligado(a) do PPGAP pela DRCA.

§ 10 Será de responsabilidade da Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no §8º, cabendo ao Colegiado do PPGAP enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 16 Para obtenção do título de Mestre Profissional em Administração Pública, cada discente regularmente matriculado deverá cumprir, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 02 (dois) em disciplinas de nivelamento, 10 (dez) em disciplinas de formação geral (obrigatórias) e 15 (quinze) em disciplinas de formação de área de concentração (optativas), 01 (um) para Exame de Qualificação e 02 (dois) para Trabalho de Conclusão de Curso. O máximo de 6 (seis) deles poderão ser cursados em disciplinas de domínio conexo, abrangendo aquelas cursadas em outros programas de Pós- Graduação, com anuência do orientador. Os demais créditos deverão ser cursados em disciplinas optativas.

§1º Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo caput deste artigo poderão ser acrescidos, a critério do colegiado.

Art. 17 Poderão ser aproveitadas para fins de integralização curricular,

disciplinas cursadas em regime especial na UFLA, conforme o Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação. O aproveitamento estará limitado a um máximo de 5 (cinco) componentes curriculares cursados, totalizando 15 (quinze) créditos aproveitados.

Parágrafo único. As atividades de Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso são obrigatórias e contabilizam, respectivamente, 01 (um) e 02 (dois) créditos para integralização curricular.

Art. 18 Componentes curriculares cursados fora da UFLA em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** poderão ser aproveitados para a integralização de créditos desde que estejam diretamente relacionados às áreas de concentração do PPGAP, a serem julgados pelo Colegiado do Curso. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

Art. 19 A aprovação na disciplina de língua estrangeira será obtida se o(a) discente atender a, pelo menos, uma das seguintes formas de aproveitamento:

I- Classificação em percentil mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova de inglês do Teste Anpad;

II- Aproveitamento de nota mínima de 60% (sessenta por cento) em disciplinas de língua estrangeira - inglês - cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFLA ou de IES devidamente autorizados pela CAPES;

III- Aproveitamento de testes de proficiência reconhecidos no âmbito da UFLA; IV - Aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova aplicada pelo PPGAP.

Parágrafo único. Todas as formas de aproveitamento, os testes ou provas apresentados, somente serão aproveitados se estiverem dentro de um prazo de dois anos de sua realização.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20 O rendimento escolar será regido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação. A avaliação acadêmica de discentes em cada componente curricular será realizada pelo(a) docente responsável, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino.

§ 1º A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/1996).

§ 2º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 3º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Compete ao Colegiado do PPGAP encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

SEÇÃO VIII

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 21 Cada discente regularmente matriculado(a) no Programa deverá propor um plano de trabalho de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de curso.

§1º O referido plano deve prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por Resolução específica da PRPG.

§2º Na elaboração do plano, cada discente deverá, necessariamente, obter anuência do(a) orientador(a) e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§3º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado à linha de pesquisa do qual o(a) discente estiver vinculados.

§4º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

§5º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§6º O plano de trabalho deverá ser entregue até o último dia letivo do primeiro semestre do curso, devendo ser analisado pelo Colegiado até o início do semestre subsequente.

§7º Os planos de trabalho deverão ser analisados semestralmente pelo Colegiado do Programa em data a ser divulgada ao corpo discente, devendo estes submeterem eventuais alterações até o prazo de cinco dias da data veiculada.

§8º Cada discente deverá participar na autoria ou coautoria da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 22 A orientação dos discentes do curso será feita por docentes permanentes e colaboradores da UFLA ou de outras IES, desde que previsto em convênios específicos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação. O percentual de orientadores colaboradores não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) das orientações no quadriênio.

§ 1º No PPGAP, o(a) orientador(a) deverá possuir Doutorado reconhecido em território nacional, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação **Stricto sensu**, definido no documento de área na CAPES.

§ 2º Profissionais de outras Instituições, para serem designados orientadores, deverão possuir Doutorado reconhecido em território nacional e serem devidamente credenciados pelo CEPE, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador(a), o Colegiado do Curso designará docente responsável pela continuidade da orientação.

§ 4º A divisão das orientações será feita de forma equitativa, sendo já

proposta no processo de seleção, com a abertura de vagas disposta por linhas de pesquisa e a distribuição das orientações dentre os membros de cada linha.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 No plano de estudo discente deverá constar o componente curricular exame de qualificação, conforme resolução específica.

Parágrafo único. Discentes poderão se matricular no exame de qualificação após concluído o primeiro semestre do curso.

Art. 24 Discentes regulares do Programa deverão apresentar, mediante banca examinadora, o Exame de Qualificação até o final do 14^o (décimo quarto) mês do início do curso, sendo possível prorrogação por até mais 4 (quatro) meses a ser avaliada pelo colegiado.

§1^o Discentes deverão solicitar ao orientador(a) o cadastro da banca de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2^o Pedidos de prorrogação deverão estar fundamentados e serem encaminhados, pelo(a) discente com anuência do(a) orientador(a), ao Colegiado até o décimo terceiro mês de curso, contendo proposta de nova data para realização do Exame de Qualificação.

Art. 25 A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos com Doutorado reconhecido em território nacional.

§ 1^o Pelo menos um membro efetivo deve ser externo à Instituição e ao Programa.

§ 2^o Complementar à banca, poderão ser convidados profissionais reconhecidos em suas áreas de atuação para compor a avaliação do Exame de Qualificação, desde que possuam Doutorado reconhecido em território nacional.

SEÇÃO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO CURSO

Art. 26 O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo científico, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica e organizacional, documentários, cartilhas técnicas e comunicados técnicos, desde que previamente propostos no Plano de Trabalho e aprovados pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. Cada discente com anuência do(a) orientador(a) deverá informar o formato pretendido de TCC ao Colegiado até o final do primeiro semestre letivo, conforme consta do Plano do Trabalho. Os trabalhos finais de curso, independente do formato, serão submetidos à avaliação por uma banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFLA. Poderão, complementarmente, ser considerados membros que não sejam docentes mas tenham atuação profissional de destaque na área do trabalho em questão, desde que possuam Doutorado reconhecido em território nacional.

Art. 27 Cada discente será responsável pela formatação de seu trabalho dentro das normas vigentes na UFLA, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Art. 28 A banca examinadora expressará seu julgamento na apreciação do TCC, considerando a ficha de avaliação proposta pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Cada orientador(a) não poderá repetir no mesmo quadriênio um mesmo membro externo em mais de três bancas em que ele esteja como Presidente, exceto quando aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

Art. 30 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 31 Revogar a Resolução PRPG nº 035, de 05 de abril de 2022.

Art. 32 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295615** e o código CRC **CDB5AC95**.